



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.620, DE 12 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O INCISO VI, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 3.619, DE 10 DE MAIO DE 2021.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O inciso VI, do parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 3.619, de 10 de maio de 2021 passa a figurar com a seguinte redação:

VI - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS

- Permitido o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, no horário das 06h00 as 20h00.
- Capacidade limitada ao número de funcionários e caixas eletrônicos, em sistema de rodízio, em seu horário normal de funcionamento.
- Controle de aglomeração em frente às agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.
- Demarcar com faixa zebra e placas de aviso as cadeiras e locais nos bancos que não poderão ser ocupados.
- As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.
- **As Casas Lotéricas e os Correspondentes Bancários ficam autorizados a funcionar aos sábados no horário compreendido entre 08h00 e 12h00.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 12 de maio de 2021.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canterax S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças